

ESTAÇÃO DE AVISOS DE CASTELO BRANCO

CIRCULAR Nº 17 / 2009

CASTELO BRANCO, 02 DE OUTUBRO

1 – OLIVAL

1.1 Mosca da Azeitona (*Bactrocera oleae*)

Verificou-se um aumento significativo de captura de adultos, nas armadilhas sexuais e alimentares, nos postos biológicos da região. Recomenda-se por isso um tratamento nos olivais cuja produção se destina a azeite, com uma das seguintes substâncias activas homologadas:

deltametrina – (PI) (max. 1 aplicação)
I.S. 7 dias.

dimetoato - (PI) (max. 1 aplicação),
I.S.- 42 dias, podendo este intervalo ser reduzido para 21 dias quando se efectua apenas uma aplicação na concentração de 30g/ s. a. / hl (correspondente a 75ml p. c./hl).

- fosmete - (PI) I.S. 14 dias (*).

- lambda-cialotrina – I.S. 7 dias.

- spinosade – (PI) I.S. 7 dias

(PI) – Protecção Integrada.

(*) – Autorizado apenas para aplicação em azeitona de mesa, com um máximo de duas aplicações. Não pode ser aplicado em azeitonas para produção de azeite.

Nota: Tenha em atenção o **Intervalo de Segurança**, número de dias que decorrem entre o tratamento e a colheita.

1.2 Gafa (*Colletotrichum acutatum*)

Recomenda-se um tratamento preventivo com um produto homologado que contenha cobre.

- cobre (hidróxido) I.S. 7 dias.

- cobre (oxicloreto) I.S. 7 dias.

- cobre (sulfato) I.S. 7 dias.

- cobre (sulfato de cobre e cálcio-mistura bordalesa) I.S. 7 dias.

Importante – Deve-se adicionar um aderente à calda para aumentar a eficácia do tratamento.

Informação: A D.G.A.D.R. concedeu uma autorização extraordinária ao abrigo do Artº 24 (11) do Decreto – Lei nº 94/98 de 15 de Abril para utilização do produto,

NOVEN P (Piretrinas 0,2% e butóxido de peperonilo a 2% p/p) - no controlo da traça da batateira em batata armazenada.

A concentração de aplicação – 1kg de produto comercial por cada tonelada.

Intervalo de Segurança: não aplicável.

Nota: Ver **AVISO** no verso da folha.





AVISO

BENEFÍCIO FISCAL AO GASÓLEO COLORIDO E MARCADO DESTINADO AO SECTOR AGRÍCOLA E FLORESTAL 2010 INSCRIÇÃO

Nos termos do Despacho nº 18207/2009, de 30 de Julho, publicado no Diário da República – 2ª Série, de 6 de Agosto de 2009, ficam avisados os senhores produtores agrícolas e florestais que, entre os dias 28 de Setembro e 13 de Novembro, decorre a época de inscrição ao Benefício Fiscal ao Gasóleo Colorido e Marcado.

As inscrições e confirmações de inscrição fora do prazo referido ficam sujeitas ao pagamento do valor correspondente ao custo de instrução de processo para emissão de primeira via de cartão, constante da Tabela do nº 1 do artigo 11º da Portaria nº 984/2008, de 2 de Setembro.

Os interessados deverão dirigir-se aos serviços da DRAP Centro da sua área geográfica munidos dos seguintes documentos:

- Bilhete de Identidade;
- Cartão de Contribuinte;
- Número de Identificação da Segurança Social (à excepção de Pensionistas e Reformados);
- Livrete e Título de Registo de Propriedade ou Documento Único de Tractores de Rodas;
- Documento de aquisição ou declaração emitida pela Junta de Freguesia atestando a sua legítima detenção no caso de outros equipamentos;
- Declaração de cedência no caso do equipamento constituir propriedade de terceiros;
- Prova de titularidade (caderneta predial, contrato de arrendamento ou declaração de cedência) para as áreas regadas por bombagem a gasóleo;
- Comprovativo de Actividade declarada, nos termos da legislação tributária aplicável, para plafond anual superior a 3.600 litros.

MÁQUINAS ELEGÍVEIS

MOTORES FIXOS POLIVALENTES (GERADORES);

EQUIPAMENTOS DESTINADOS A AQUECIMENTO DE ESTUFAS;

EQUIPAMENTOS DESTINADOS A AQUECIMENTO DE INSTALAÇÕES PECUÁRIAS;

SECADORES DE CEREAIS;

TRACTORES: tractores de rodas, tractores de lagartas equipados com bulldozer e *ripper* e conjuntos industriais (tractores de rodas de tracção dupla equipados com balde frontal e rectroescavadora);

CEIFEIRAS DEBULHADORAS;

MOTOCULTIVADORES;

MOTOENXADAS;

MOTOCEIFEIRAS;

MÁQUINAS DE COLHEITA AUTOMOTRIZES, designadamente: colhedores de batata, de ervilha, de forragem, de tomate, de beterraba e de tabaco, gadanheiras condicionadoras, máquinas de vindimar, vibradores de tronco e plataformas de colheita de fruta;

MÁQUINAS AUTOMOTRIZES DIVERSAS, designadamente: plantadores, pulverizadores, carregadores de fardos, distribuidores de rações, ensiladores e máquinas de limpeza de estábulos;

MÁQUINAS ESPECÍFICAS DA EXPLORAÇÃO FLORESTAL: máquinas multifunções* (*Harvester*), tractor arrastador (*Skidder*), tractor carregador transportador (*Forwarder*) e escassilhador florestal.

* São também elegíveis escavadoras hidráulicas de rastos, **desde que** equipadas com cabeça de corte.

O DIRECTOR REGIONAL

(Rui Salgueiro Ramos Moreira)

NOTA: Sublinhe-se o facto de no caso da confirmação de inscrição ocorrer dentro do período estabelecido não se vir a registar qualquer interrupção nos abastecimentos de gasóleo colorido, contrariamente ao que se verificará sempre que tal confirmação venha a ter lugar após o termo da época das inscrições.